CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104 – 8º andar, Centro, SP, CEP: 01041-000, por sua Presidente Maria da Consolação Machado Furegatti, inscrita no CPF/MF: 180.785.128-13.

SUSCITADO: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, SP, CEP: 01327-002, por seu Presidente Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF: 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitem e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por essa Norma Coletiva serão reajustado, mediante a aplicação do percentual de 11,92% (onze virgula noventa e dois porcento), que será aplicado sobre o salário percebido em 30 de junho de 2022 de forma não retroativa e não cumulativa da seguinte maneira:

a) 5,00% a partir de 1º de julho de 2022;
b) 11,92% a partir de 1º de dezembro de 2022;

Parágrafo Primeiro – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensação estabelecida na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2022, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de

#a87bf2e8-fe0a-49bb-9cf8-44d2413c76df

2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a titulo de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 01º de julho de 2022, o piso salarial da categoria será de R$ 3.523,32 (três mil quinhetos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) e a partir de 1º de dezembro de 2022, o piso salarial será R$ 3.755,52 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado nos termos da lei vigente, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência nº 4307- 9, c/c 120.550-1, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

#a87bf2e8-fe0a-49bb-9cf8-44d2413c76df

Parágrafo Terceiro – É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 dias, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual, presencialmente e por escrito na sede da entidade sindical (Rua vinte quatro de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo SP), aceitando-se também oposição por correspondência com aviso de recebimento de quaisquer profissionais, consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2022, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiados, à titulo de contribuição associativa referente ao período de julho de 2021 até junho de 2022, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/2022 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de julho a outubro de 2021); em 01/02/2023 (relativas às contribuições de novembro de 2021 a março de 2022) e em 01/05/2023 (relativas às contribuições dos meses de abril a junho de 2022).

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2022, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA 12x36

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas

#a87bf2e8-fe0a-49bb-9cf8-44d2413c76df

mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

CLÁUSULA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante data e hora marcada, sendo que, a empresa se compromete a reservar sala a qual será utilizada para desempenho das funções, vedada a divulgação da matéria político partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1° de julho. Por outro lado, cabe ser salientado que, como a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo realizado para 1 (um) ano, as partes reconhecem e se comprometem em revisar as cláusulas econômicas, anualmente, por oportunidade da data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2022 e término aos 30/06/2023.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Maria da Consolação Machado Furegatti
CPF/MF: 180.785.128-13.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO
Cadri Massuda
CPF/MF: 230.859.089-00.

#a87bf2e8-fe0a-49bb-9cf8-44d2413c76df

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 13/10/2022 às 16:38:30 (GMT -3:00)

CCT SINDINUTRI SP E SINAMGE - 2022.2023

ID única do documento: #a87bf2e8-fe0a-49bb-9cf8-44d2413c76df

Hash do documento original (SHA256): 86f134945716e79858508f8b9bcfa8a225df8829a6b08e03664e89f41dbdf365

Este Log é exclusivo ao documento número #a87bf2e8-fe0a-49bb-9cf8-44d2413c76df e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

✓ SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (Presidente)
Representante legal: Cadri Massuda
Assinou em 14/10/2022 às 10:37:15 (GMT -3:00)

✓ Maria da Consolação Machado Furegatti (Presidente)
Assinou em 14/10/2022 às 11:13:20 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
13/10/2022 às 16:38:29 (GMT -3:00)	Luiza Silva dos Santos solicitou as assinaturas.
14/10/2022 às 10:37:15 (GMT -3:00)	Cadri Massuda (CPF 230.859.089-00; E-mail cadri@grupomg.com.br; IP 177.92.29.42), assinou como representante legal de SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (CNPJ 45.794.567/0001-15). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora	Evento
14/10/2022 às 11:13:20 (GMT -3:00)	Maria da Consolação Machado Furegatti (CPF 180.785.128-13; E-mail presidencia@sindinutrisp.org.br; IP 177.103.254.176), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
14/10/2022 às 11:13:21 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.